



DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 029, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas municipais de educação básica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO, Edson Luiz Rossatto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso II, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2.020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 018, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Sertão, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 024, de 02 de abril de 2020, que reitera a situação de calamidade pública no Município de Sertão, em razão do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.978/2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição dos alimentos adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 2.501/2020 que autoriza o Município de Sertão, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de COVID-19, à



distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é fator importante para garantir as condições de aprendizagem dos estudantes e, em muitos casos, é a principal fonte nutricional que recebem no dia.

CONSIDERANDO o compromisso que o Poder Público tem, principalmente neste momento excepcional, em diminuir o impacto da pandemia nas condições de vida e aprendizagem dos estudantes.

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência da situação de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – às famílias dos estudantes das escolas municipais de educação básica, a critério do poder público municipal.

§1º Os alimentos serão destinados exclusivamente às famílias dos estudantes regularmente matriculados nas instituições de ensino da rede municipal.

§2º Os gêneros alimentícios já adquiridos através de processo licitatório ou chamada pública da agricultura familiar e estocados nas escolas municipais serão distribuídos em forma de kit, definidos pela equipe de nutrição local.

§3º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

§4º Os critérios definidos pelo poder público municipal para a distribuição dos kits são os abaixo discriminados e obedecerão a seguinte ordem:

I – famílias de estudantes inscritas no Programa Bolsa Família;



II – famílias de estudantes inscritas no Cadastro Único – CadÚnico – do Governo Federal;

III – famílias de estudantes da educação básica em situação de vulnerabilidade social, indicados pela Direção das Escolas e/ou pela Secretaria de Assistência Social.

§5º O planejamento e a definição dos gêneros alimentícios que deverão compor o kit de alimentos será realizado pela nutricionista que assume responsabilidade técnica pelo PNAE;

Art. 2º O Município utilizará os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.

Parágrafo único. O município poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.

Art. 3º A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal da Educação, que deverá ainda efetuar o devido registro nos sistemas de controle da merenda escolar.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá contar com o apoio técnico da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º A forma de distribuição dos kits garantirá que não haja aglomerações nos locais de distribuição.

§1º A entrega dos kits acontecerá na Escola Municipal da Linha Secco, na escolas João Antônio De Col e na Escola Tia Luíza, em data e horários a serem divulgados pela Administração Municipal e conforme contato e orientação da Secretaria Municipal de Educação.



§2º Poderá ser incluído na embalagem dos kits, orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

§4º Será realizada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 5º Os alimentos serão distribuídos em forma de kits e cada família fará jus a uma unidade.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sertão/RS, 27 de abril de 2020.


Edson Luiz Rossatto

Prefeito Municipal.


Edinei Rodrigues Pavão

Sec. Administração


Rosana Serro Rossatto

Sec. Educação e Assistência Social


Gilberto Capoani Jr.

Procurador Geral


Angelina Brandalise Tesche

Subprocuradora Adjunta